



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2022

RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 21/2022, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre o regime de concessão de diárias e de adiantamento no Município.

O projeto veio acompanhado de justificativa do autor (fl. 43).

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise do projeto, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

Quanto a técnica legislativa, está de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Desta forma, entendo que o projeto se reveste de boa forma constitucional e legal e de técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2022.

Vereador Antonio Adir de Lara
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	653/2022
Data	11 / 08 / 22
às	10 horas 37 minutos.
Servidor	